

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

LEI Nº. 005 /97

21 DE MARÇO DE 1.997.

CERTIDÃO

Cartório que o presente ato, foi publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás, 21 de março de 1997.

Maria Elina Vitorino de Carvalho
Chancelaria da Prefeitura Municipal de Goiás - 00

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social F.M.A.S., órgãos deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - compete ao Conselho:

- I - definir as propriedades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - celebrar aprovar seu Regimento Interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor, diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos serviços, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XV - credenciar equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS ou do Instituto Nacional de Seguro Social INSS, para a execução de serviços do Programa de Benefício de Prestação Continuada no que diz respeito a pessoa portadora de deficiência;
- XVI - promover a inscrição e cadastro das entidades prestadoras de serviços na área social;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O CMAE terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante da Secretaria de Ação Social e Trabalho;

b) representante do órgão da Saúde;

c) 02 representantes da Câmara Municipal;

II) - da Sociedade Civil:

a) representante dos prestadores de serviços;

b) representante dos profissionais da área;

c) representante dos usuários (associações, sindicatos, entidades patronais e de trabalhadores).

§ 1º - Cada titular do CMAE terá um suplente oriundo da mesma categoria

representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAE de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - O total de membros do CMAE obedecerá a paridade entre os representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos através de eleição, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º - As atividades dos membros do CMAE reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O presidente e o Vice-Presidente do CMAE serão eleitos pelos seus membros, em reunião ordinária, convocada pela maioria de seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período;

II - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado;

III - Os Conselheiros serão excluídos do CMAE e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

IV - Os membros do CMAE poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

V - Cada membro do CMAE terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do CMAE serão consubstanciadas em resolução e em outras modalidades, quando de outras manifestações.

SEÇÃO II
Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAE terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho prestará apoio administrativo necessários ao funcionamento do C.M.A.S.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.A.S. poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do C.M.A.S., as instituições tomadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especializações para assessorar o C.M.A.S. em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros do C.M.A.S. e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do C.M.A.S. serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo Único - as resoluções do C.M.A.S., bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, deverão ser de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O C.M.A.S. elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado abrir crédito suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para promover as despesas com a instalação do C.M.A.S. - Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a anulação de saldos das seguintes rubricas orçamentárias:

Projeto Atividade
15.81.486.2.046 elemento de despesa 3.1.9.2 R\$ 1.000,00
15.81.485.2.045 elemento de despesa 3.1.9.2 R\$ 2.000,00
15.81.486.2.047 elemento de despesa 3.1.9.2 R\$ 3.000,00
15.81.486.2.048 elemento de despesa 3.1.9.2 R\$ 5.000,00

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de março de 1.997.

ORDALINO GARCIA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi publicado no "P.L.A.:ARD".
O referido é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás-GO.
Marta Elena Torres de Andrade
Chefe de Gabinete
Prefeitura Mun. de Águas Lindas de Goiás - GO

100